

Direcção Geral dos Serviços de Viação

Portaria n.º 10:141

Reconhecendo-se a urgente necessidade de punir mais severamente as transgressões cometidas por alguns industriais de transportes a recentes determinações do Governo, tomadas com o único fim de obviar a alguns dos graves inconvenientes originados pela escassez de combustíveis líquidos: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, nos termos do disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 23:499, de 24 de Janeiro de 1934, que os n.ºs 4.º e 5.º do artigo 61.º do regulamento especial de transportes em automóveis pesados, aprovado pelo referido decreto-lei, tenham a seguinte redacção:

Artigo 61.º

4.º Pela exploração de transportes de aluguer sem as devidas licenças ou com licenças cuja utilização tenha sido proibida:

a) As multas respectivamente de 500\$ e 200\$, conforme se trate dos transportes a que se referem as alíneas a) ou b) do § 2.º do artigo 2.º;

b) A multa de 300\$, ficando o veículo apreendido até à resolução do tribunal, quando o seu proprietário não queira pagar ou depositar voluntariamente a multa, no caso dos transportes referidos no § 3.º do artigo 2.º e no artigo 3.º, e também pela transgressão do disposto no § 2.º do artigo 3.º. Em caso de reincidência o veículo será apreendido por prazo não inferior a quinze dias nem superior a sessenta.

5.º Pela transgressão do artigo 6.º a multa de 500\$, o. quando for cometida com automóveis pesados de passageiros, ficará o veículo apreendido até à resolução do tribunal, quando o seu proprietário não queira pagar ou depositar voluntariamente a multa.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 17 de Julho de 1942.—O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

Despacho

Ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 1.º do decreto-lei n.º 31:877, de 3 de Fevereiro último, determino o seguinte:

1.º Que os concessionários de carreiras regulares que possuam dois ou mais veículos às mesmas adstritos sejam obrigados a adaptar ao funcionamento a gás pobre um número de veículos pelo menos igual a $\frac{1}{2}$ do número total, arredondado para a unidade imediatamente superior.

2.º Que os proprietários dos automóveis pesados de aluguer para o transporte de mercadorias sejam obrigados a adaptar ao funcionamento a gás pobre um número de veículos pelo menos igual a $\frac{1}{2}$ do número total, arredondado para a unidade imediatamente superior.

3.º Que a Direcção Geral dos Serviços de Viação comunique até 25 do corrente a cada concessionário quais os veículos que devem ser adaptados ao funcionamento a gás pobre.

4.º Que o Grémio dos Industriais de Transportes em Automóveis, dentro do prazo referido no número anterior, informe a Direcção Geral dos Serviços de Viação dos números dos veículos pertencentes aos seus associados e que, nos termos do disposto no n.º 2.º, têm de ser adaptados ao funcionamento a gás pobre.

5.º Que as adaptações referidas nos n.ºs 1.º e 2.º sejam feitas por forma que os veículos estejam em condições de entrar em serviço antes de 1 de Janeiro de 1943.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 13 de Julho de 1942.—O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Técnico

Instruções para as provas escritas do exame de aptidão para a primeira matrícula na Universidade Técnica

S. Ex.ª o Ministro determina que seja observado nos exames de aptidão o seguinte:

1. Visto ser elevado o número de candidatos à primeira matrícula nas Universidades e ser muito curto o intervalo que medeia entre o prazo para requerer os exames e o início das provas, torna-se indispensável organizar o serviço de exames com precauções especiais. As presentes instruções visam a evitar atrasos ou hesitações, que seriam irremediáveis, e a uniformizar o serviço dos exames de aptidão para a primeira matrícula na Universidade Técnica.

2. Admissão ao exame de aptidão.—Os exames de aptidão para a primeira matrícula na Universidade Técnica são requeridos de 18 a 24 de Julho, perante a secretaria da mesma.

Os candidatos que estiverem nas condições previstas no artigo 1.º e seu § 1.º do decreto-lei n.º 32:045, publicado no *Diário do Governo* n.º 122, 1.ª série, de 27 de Maio último, são admitidos a exame de aptidão mediante a apresentação do requerimento feito em impresso do modelo anexo ao referido decreto-lei, instruído com os seguintes documentos:

a) Certidão de idade, que pode ser de simples narrativa;

b) Pública-forma da carta do respectivo curso complementar dos liceus ou documento comprovativo das habilitações indicadas no § 1.º do artigo 1.º do mesmo decreto-lei.

Os candidatos que perante a secretaria da Universidade demonstrarem ter preenchido em anos anteriores as condições estabelecidas nos decretos-leis n.º 26:594, de 15 de Maio de 1936, e 31:255, de 6 de Maio de 1941, para serem admitidos a exame de aptidão, serão admitidos no presente ano escolar independentemente da prestação de outras provas e mediante a apresentação de requerimento feito em impresso do modelo acima indicado, instruído com os seguintes documentos:

A) Candidatos ao abrigo do decreto-lei n.º 31:255:

a) Certidão de idade, que pode ser de simples narrativa;

b) Certidão de aprovação nos exames a que se refere o artigo 1.º do decreto-lei n.º 31:255 ou das habilitações indicadas no § único deste artigo.

B) Candidatos ao abrigo do decreto-lei n.º 26:594:

a) Certidão de idade, que pode ser de simples narrativa;

b) Pública-forma da carta do respectivo curso complementar ou do 3.º ciclo liceal, certidão comprovativa de terem obtido aprovação nos exames das disciplinas não nucleares ou certidão comprovativa das habilitações a que se refere o artigo 20.º do decreto-lei n.º 26:594;

c) Se não apresentarem pública-forma da carta do curso complementar ou do 3.º ciclo — declaração feita

sob compromisso de honra, para os candidatos maiores ou emancipados, e confirmada pelo encarregado de educação, sob compromisso de honra, para os restantes candidatos, de que no corrente ano não ficaram reprovados nem perderam a frequência em qualquer das disciplinas nucleares. A inexactidão da declaração importa a anulação do exame, além da responsabilidade criminal que ao caso couber.

A pública-forma das cartas de curso poderá ser substituída por certidão passada pelas secretarias dos liceus.

No requerimento para o exame de aptidão será aposta uma estampilha fiscal de 132\$, salvo se o candidato possuir a carta do curso liceal organizado pelo decreto-lei n.º 27:084, de 14 de Outubro de 1936, ou a carta de qualquer dos cursos complementares com a organização anterior a este último decreto-lei, ou provar, por certidão passada pela secretaria do liceu de onde provém, que era ali isento do pagamento de propinas.

3. Júris de fiscalização. — Funcionará um júri único de fiscalização em cada uma das escolas dependentes da Universidade Técnica de Lisboa:

Instituto Superior Técnico;
Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras;
Instituto Superior de Agronomia;
Escola Superior de Medicina Veterinária.

4. Organização das pautas. — Para boa regularidade do serviço a secretaria da Universidade Técnica, à medida que fôr recebendo os requerimentos, dispô-los-á em grupos correspondentes aos cursos professados nas diferentes escolas, e, em cada escola, por ordem alfabética.

No dia 25 a secretaria da Universidade organizará, por cada escola, uma pauta com os nomes dos candidatos, por ordem alfabética. Essa pauta será feita em *triplicado*: um dos exemplares será arquivado e os outros dois serão enviados às escolas, de modo que estejam na posse dos respectivos directores até às dezassete horas do mesmo dia. Também na mesma data será comunicado à Direcção Geral do Ensino Técnico, pelo telefone e confirmado por ofício no mesmo dia, o número de candidatos que requereram exame de aptidão para cada escola.

No dia 26, antes do meio dia, a secretaria da Universidade enviará aos directores das diferentes escolas dois exemplares das respectivas pautas, um dos quais, com o horário das provas e a indicação das salas em que são prestadas, será afixado, em lugar patente aos candidatos, nesse mesmo dia.

5. Organização das provas escritas. — O director de cada escola calculará o número de salas necessárias para que os candidatos, distribuídos em grupos de 20, possam realizar simultaneamente as provas escritas de cada disciplina à hora indicada no horário adiante publicado. Pode todavia reunir-se na mesma sala mais de um grupo de 20 candidatos, quer se destinem ao mesmo curso quer a cursos diferentes.

Em cada carteira ou prancheta deverá ficar somente um candidato e as carteiras estarão o mais espaçadas possível, de forma que não seja permitida qualquer comunicação entre os candidatos.

6. Inspeção médica. — As escolas em que a admissão seja dependente do resultado da inspeção médica prévia realizarão essas inspeções durante os dias 28 e

29 e acrescentarão o seu resultado na lista afixada, que, neste caso, terá o carácter de provisória até essa rectificação.

7. Convocação dos júris de fiscalização. — Os júris reunir-se-ão no dia 26 ou 27 de Julho, às horas fixadas pelos respectivos presidentes; estes comunicarão aos vogais as salas que lhes cabe fiscalizar.

Nas provas de desenho do Instituto Superior Técnico o júri poderá fazer-se acompanhar do número de assistentes necessário para que o trabalho dos examinandos seja seguido.

8. Pontos para as provas escritas. — Os pontos para as provas escritas serão fornecidos em sobrescritos devidamente lacrados; cada sobrescrito contém 20 pontos iguais.

A Direcção Geral do Ensino Técnico remeterá a cada uma das escolas os pontos necessários para a 1.ª prova escrita, por um próprio, no dia 27, dirigidos aos directores.

Os directores de cada uma das escolas guardarão os pontos no cofre da escola; e, conforme o horário adiante publicado, serão dali retirados antes do início de cada prova os sobrescritos que contém os pontos para ela necessários. Mas os sobrescritos somente serão abertos a seguir à chamada dos candidatos e depois de estes terem ocupado os seus lugares.

Os pontos para a 2.ª prova escrita serão entregues pela Direcção Geral do Ensino Técnico no dia 29 de Julho, nas condições em que foram entregues os da 1.ª; em tudo o mais respeitar-se-á o que fica estabelecido para estes.

9. Realização das provas escritas. — Os exames de cada disciplina constam de duas provas escritas, sendo uma delas facultativa. Na disciplina de desenho do Instituto Superior Técnico haverá uma única prova prática.

Cada prova escrita terá a duração de duas horas; a prova prática de desenho do Instituto Superior Técnico terá a duração de dezóito horas, em seis sessões de três horas.

Os candidatos deverão ser identificados, conservando patente o seu bilhete de identidade durante a realização das provas.

Antes de iniciada a prova, o examinando preencherá os espaços destinados ao seu nome e número na pauta — ao cimo, do lado direito —, à indicação da Universidade — na linha precedida da alínea *a*) —, do Instituto ou Escola — na linha precedida da alínea *b*) — e do curso em que pretende matricular-se — na linha precedida da alínea *c*) —, à indicação do exame e disciplina, bem como da época, data e número da prova, e será cuidadosamente advertido de que não poderá apor a sua assinatura, ou rubrica, no final da prova, ou em qualquer outro lugar, sob pena de ficar o exame sem efeito.

A prestação das provas de cada turno de examinandos devem assistir dois professores, pelo menos.

Durante as provas escritas o presidente do júri de fiscalização percorrerá as salas e rubricará a prova de cada examinando.

É expressamente proibido o uso de mapas ou atlas em quaisquer provas, incluindo as de geografia; tábuas de logaritmos só podem ser usadas nas provas de matemática.

É igualmente vedado o uso de formulários e de tabelas em quaisquer provas, visto os pontos conterem os números correspondentes aos elementos que não são de uso vulgar, bem como o valor das constantes neces-

sárias para a resolução dos problemas de física e de química.

Os examinandos devem levar consigo:

a) Para todas as provas: caneta de tinta permanente, lápis e borracha;

b) Para a prova de desenho: um T de desenho com 0^m,80 a 1 metro; dois esquadros de 60°, não graduados, sendo um com 21 a 26 centímetros, de cateto maior, e outro com cerca de 42 a 50 centímetros, de preferência transparentes; um esquadro de 45°, como os anteriores, com cerca de 32 a 37 centímetros de hipotenusa; um triplo decímetro; um estôjo de desenho que tenha pelo menos as seguintes peças: um compasso grande com alonga, porta-lápis e tira-linhas, um compasso para círculos mínimos (esbirro) com porta-lápis e tira-linhas e dois tira-linhas; um canivete ou raspadeira e lixa ou lima para aparar lápis; uma caneta de desenho; uma caixa de percevejos de desenho; um frasco ou tubo de tinta da China; lápis de desenho (2H-H-HB-B) ou de gradações equivalentes; uma borracha para lápis e outra para tinta; um pedaço de papel mata-borrão; um trapo para limpar os tira-linhas; uma folha de papel Whatmann, de grão fino, com 58^{cm} × 78^{cm}; duas meias folhas de papel almaço branco liso, de caderno; e um jôgo de escantilhões e respectivos aparos de funil para letras e algarismos de 3 1/2-5-7-10 milímetros (facultativo).

Nenhum examinando será admitido na sala dos exames com quaisquer livros, cadernos ou utensílios cujo uso não seja permitido para a realização da prova que vai prestar e que para ela possam ser aproveitados em contravenção das disposições regulamentares.

A desobediência a quaisquer destas prescrições importa a expulsão e conseqüente perda do exame.

Só o presidente do júri ou algum dos vogais, com autorização dêle, poderá esclarecer os candidatos sobre a interpretação ou correção de algum ponto que lhes pareça obscuro ou em que haja erro de impressão. O esclarecimento ou correção será sempre feito em voz alta e perante todos os candidatos.

Nem o júri terá de fornecer aos examinandos papel para a prestação das provas, nem eles serão autorizados a levá-lo; os pontos contêm papel para a prestação das provas e respectivo rascunho.

O examinando que, por qualquer forma, cometa ou tente cometer fraude, em seu proveito ou no de outrem, será mandado retirar da sala, bem como aquele que dela se aproveitar, ficando ambos excluídos da prestação das provas.

Antes do comêço da prova escrita do exame, um dos membros do júri deverá dar conhecimento desta norma aos examinandos.

Finda a última sessão do exame, o presidente do júri reunirá numa mesma pasta as provas de cada candidato. Essa pasta terá um número convencional, que será transcrito por qualquer vogal do júri em todas as provas de cada examinando, em lugar a êsse fim destinado. Após esta operação, o presidente fará dobrar e colar o canto superior direito, que em todas as provas encobre o nome e número do candidato na pauta. A Direcção Geral do Ensino Técnico fornecerá as pastas necessárias a todos os candidatos.

10. Remessa das provas escritas aos júris de classificação. — As provas dos candidatos, depois de encerradas em sobrescritos lacrados, serão entregues pelos directores das escolas aos presidentes dos júris de classificação até 8 de Agosto, impreterivelmente.

As provas de desenho do Instituto Superior Técnico poderão ser imediatamente objecto de verificação e preparação da classificação que há-de vir a ser feita nos termos do n.º 11.º destas instruções; para isso serão

imediatamente entregues aos vogais que dêses trabalhos sejam encarregados.

Os presidentes dos júris de fiscalização fornecerão, até 8 de Agosto, impreterivelmente, à secretaria da escola os elementos necessários à elaboração das folhas de gratificações e ajudas de custo dos componentes de cada júri. As secretarias remetê-las-ão imediatamente à Direcção Geral do Ensino Técnico, que, por sua vez, as enviará à Secretaria Geral.

11. Julgamento das provas escritas. — Classificadas as provas, será lançado em cada uma o resultado obtido e o presidente aporá a sua assinatura no lugar para isso designado.

Em seguida o presidente do júri de classificação fará descolar o canto superior de cada uma das provas escritas, para identificação dos examinandos, lançando imediatamente os resultados na pauta respectiva, que rubricará.

Conhecendo-se, pelo confronto das pautas, em relação a cada examinando, qual das duas provas é a melhor, se fôr caso disso, serão logo lançados no livro de termos de exame os resultados.

Se o examinando tiver assinado ou rubricado alguma prova em lugar diferente do que está designado, ou com respostas que não tenham sido dadas com seriedade, ficará o exame sem efeito.

As pautas com os resultados dos exames serão enviadas à Direcção Geral do Ensino Técnico, devendo ficar arquivados nas secretarias da Universidade e escolas respectivas duplicados dessas pautas. A Direcção Geral do Ensino Técnico enviará a todas as escolas, até aos dias 20 de Julho e 25 de Setembro, exemplares dessas pautas em número suficiente.

Com os resultados definitivos dos exames será organizada em cada escola uma pauta, que será afixada em lugar patente aos candidatos.

Os presidentes dos júris de classificação fornecerão às secretarias das escolas, imediatamente após a conclusão dos trabalhos, os elementos necessários à elaboração das folhas de gratificação e ajudas de custo dos componentes da cada júri. As secretarias remetê-las-ão, também imediatamente, à Direcção Geral do Ensino Técnico, que, por sua vez, as enviará à Secretaria Geral.

12. Época de Outubro. — Aos exames de aptidão a realizar na próxima época de Outubro serão admitidos, em todas as escolas da Universidade Técnica:

a) Os candidatos residentes nas ilhas adjacentes e no ultramar português;

b) Os candidatos que só em Outubro preencherem as condições de admissão.

No Instituto Superior Técnico serão também admitidos os candidatos que não se encontrem nas condições previstas nas alíneas anteriores.

Nos exames da época de Outubro observar-se-ão as mesmas instruções que para os da época de Julho, feitas as alterações relativas às datas, que são:

a) Os exames são requeridos de 15 a 25 de Setembro;

b) A secretaria da Universidade Técnica organizará as pautas no dia 26 de Setembro e enviá-las-á aos directores das escolas no dia 26 de Setembro à tarde;

c) A secretaria da Universidade Técnica comunicará no dia 28 de Setembro à Direcção Geral do Ensino Técnico, pelo telefone, confirmado no mesmo dia por officio, o número de candidatos que requereram exame de aptidão para cada escola;

d) Os exames médicos realizar-se-ão, nas escolas em que sejam obrigatórios, nos dias 1 e 2 de Outubro;

e) Os júris de fiscalização reunir-se-ão no dia 30 de Setembro;

f) Os pontos para a 1.^a prova escrita são entregues no dia 30 de Setembro nas diferentes escolas da Universidade Técnica;

g) Os pontos para a 2.^a prova escrita são entregues no dia 2 de Outubro nas diferentes escolas;

h) Os presidentes dos júris de fiscalização enviarão às secretarias das escolas os elementos para as fôlhas até ao dia 12 de Outubro.

13. Conclusão do curso liceal para os candidatos reprovados no exame de aptidão. — Aos candidatos que requereram o exame de aptidão nos termos do decreto-lei n.º 26:594, de 15 de Maio de 1936, e que ficarem reprovados no exame de aptidão, é permitido requerer, em época diferente, no seu liceu ou no da sua zona pedagógica, os exames singulares das disciplinas sobre que aquele versou, para o efeito de obterem a carta do curso complementar ou do 3.º ciclo liceal, com dispensa de exame naquelas em que hajam obtido, pelo menos, classificação de 10 valores.

14. Conclusão do curso liceal para os candidatos que requereram exame de aptidão nos termos do decreto-lei n.º 31:255, de 6 de Maio de 1941. — Os candidatos que no corrente ano obtiverem aprovação em todas as disciplinas que constituem qualquer dos grupos referidos no artigo 1.º do decreto-lei n.º 31:255, de 6 de Maio de 1941, podem concluir o 3.º ciclo fazendo, na época de Outubro, exame das restantes disciplinas, ainda que nestas tenham perdido a frequência ou sido reprovados na época de Julho.

Nota. — De harmonia com as normas a que devem obedecer os pontos para os exames de aptidão, constantes da portaria n.º 8:954, publicada no *Diário do Governo* n.º 65, 1.^a série, de 21 de Março de 1938, não há provas práticas nestes exames.

Horário das provas

Época de Julho

1.^a prova escrita

Instituto Superior Técnico

Inspecção médica — Julho, 28 e 29, às oito horas.
Matemática — Julho, 30, às catorze e meia horas.
Ciências físico-químicas — Julho, 31, às catorze e meia horas.
Desenho — Julho, 30 e 31, e Agosto, 1, 3, 4 e 5, às nove e meia horas.

Instituto Superior de Agronomia

Ciências naturais — Julho, 28, às nove e meia horas.
Matemática — Julho, 29, às nove e meia horas.
Ciências físico-químicas — Julho, 30, às nove e meia horas.

Escola Superior de Medicina Veterinária

Ciências naturais — Julho, 28, às dez horas.
Ciências físico-químicas — Julho, 29, às dez horas.

Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras

História — Julho, 28, às nove e meia horas.
Matemática — Julho, 29, às nove e meia horas.
Geografia — Julho, 30, às nove e meia horas.

2.^a prova escrita

Instituto Superior Técnico

Matemática — Agosto, 1, às catorze e meia horas.
Ciências físico-químicas — Agosto, 3, às catorze e meia horas.

Instituto Superior de Agronomia

Ciências naturais — Julho, 31, às nove e meia horas.
Matemática — Agosto, 1, às nove e meia horas.
Ciências físico-químicas — Agosto, 3, às nove e meia horas.

Escola Superior de Medicina Veterinária

Ciências naturais — Julho, 31, às dez horas.
Ciências físico-químicas — Agosto, 1, às dez horas.

Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras

História — Julho, 31, às nove e meia horas.
Matemática — Agosto, 1, às nove e meia horas.
Geografia — Agosto, 3, às nove e meia horas.

Época de Outubro

1.^a prova escrita

Instituto Superior Técnico

Inspecção médica — Julho, 28 e 29, às oito horas.
Matemática — Outubro, 3, às catorze e meia horas.
Ciências físico-químicas — Outubro, 6, às catorze e meia horas.
Desenho — Outubro, 3, 6, 7, 8, 9 e 10, às nove e meia horas.

Instituto Superior de Agronomia

Ciências naturais — Outubro, 1, às nove e meia horas.
Matemática — Outubro, 2, às nove e meia horas.
Ciências físico-químicas — Outubro, 3, às nove e meia horas.

Escola Superior de Medicina Veterinária

Ciências naturais — Outubro, 1, às dez horas.
Ciências físico-químicas — Outubro, 2, às dez horas.

Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras

História — Outubro, 1, às nove e meia horas.
Matemática — Outubro, 2, às nove e meia horas.
Geografia — Outubro, 3, às nove e meia horas.

2.^a prova escrita

Instituto Superior Técnico

Matemática — Outubro, 7, às catorze e meia horas.
Ciências físico-químicas — Outubro, 8, às catorze e meia horas.

Instituto Superior de Agronomia

Ciências naturais — Outubro, 6, às nove e meia horas.
Matemática — Outubro, 7, às nove e meia horas.
Ciências físico-químicas — Outubro, 8, às nove e meia horas.

Escola Superior de Medicina Veterinária

Ciências naturais — Outubro, 3, às dez horas.
Ciências físico-químicas — Outubro, 6, às dez horas.

Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras

História — Outubro, 6, às nove e meia horas.
Matemática — Outubro, 7, às nove e meia horas.
Geografia — Outubro, 8, às nove e meia horas.

Direcção Geral do Ensino Técnico, 16 de Julho de 1942. — O Adjunto do Director Geral, *Eduardo Jorge Rodrigues da Silva*.